



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Licitações

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

**HOMOLOGAR:**

O objeto da Licitação nº 69/2019, Leilão nº 02/2019 - **LEILÃO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS** aos arrematantes abaixo relacionados:

Item	Produto	Un	Qtd	Vlr Uni	Vlr Tot
<b>Fornecedor 31179-JOÃO RICARDO ORSI PINHEIRO</b>					
1	FIAT DOBLO HLX 1.8 FLEX, BRANCA, ANO 2009, PLACA IPT 4634	UND	1,00	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 13.900,00</b>
<b>Fornecedor 31180-DEODATO WEBER JUNIOR</b>					
2	AMBULÂNCIA UTI MÓVEL IVECO DAILY, COR BRANCA, ANO 2004, PLACA ILW 4026	UND	1,00	R\$ 24.550,00	R\$ 24.550,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 24.550,00</b>
<b>Fornecedor 31193-ALEXANDRE DIRCEU LANZARINI</b>					
3	SPRINTER 313 D. I/M BENS CDI, COR BRANCA, 2005/2006, PLACA INB 1114	UND	1,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>Fornecedor 31181-VILMAR MORES</b>					
4	FIAT DOBLO 1.8, ESSENCE, COR BRANCA, 2014, PLACA IVF 4122	UND	1,00	R\$ 25.500,00	R\$ 25.500,00
				Total	R\$ 25.500,00
				<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 82.950,00</b>

O bem será entregue ao arrematante no ato da integralização do pagamento ao Município e da comissão do Leiloeiro, acompanhado da respectiva ata de arrematação, juntamente com os documentos legais mencionados no item 2.3 do Edital (através do documento de transferência devendo ser assinado pelo comprador e vendedor, com reconhecimento de firma, com o qual será efetuada a comunicação de venda), ressalvado à Administração o direito à prévia compensação de cheques dados em pagamento, e só após tal fato, efetuar a tradição do objeto.

O prazo máximo para a retirada do bem arrematado é de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que o pagamento se completar. Transcorrido o prazo de retirada sem que ela tenha ocorrido, o Município de Nova Bassano ficará eximido de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e/ou avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado no prazo estabelecido. Não ocorrendo a retirada de bem no prazo estabelecido, o arrematante será considerado desistente, não sendo necessária notificação judicial ou extrajudicial por parte do Município, perdendo assim o direito aos os bens arrematados, os quais irão fazer parte novamente do Patrimônio do Município de Nova Bassano, e poderão ser leiloados em um novo leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
Departamento de Licitações

A remoção dos bens arrematados será de responsabilidade do arrematante, como serviço de mão-de-obra e equipamentos necessários para carregamento dos mesmos, não cabendo ao Município e ao Leiloeiro nenhuma obrigação e responsabilidade na execução dos mesmos.

Ocorrendo perda total ou parcial do bem arrematado no interregno de tempo entre a data do arremate e da retirada do bem arrematado, quando ainda não houver o direito de retirada do bem adquirido, que impeça a entrega do mesmo, quando exigível, por culpa do Município, ou mesmo sem culpa, se lhe couber o risco, na forma do Código Civil, o negócio se resolverá mediante a restituição do valor pago, atualizado pela variação do IGPM-FGV, no período que mediar entre a arrematação e a restituição.

Na hipótese de o arrematante estar enquadrado como contribuinte do imposto estadual (ICMS) deverá o mesmo emitir Nota Fiscal de entrada para permitir o trânsito legal do bem arrematado do local do Leilão até seu estabelecimento. Será da responsabilidade do arrematante o pagamento de guia, bem como toda documentação necessária, caso for transportar o bem de um Estado para outro.

Em se tratando de veículos, no momento da retirada do bem, mesmo que não haja sido transferido para o seu nome junto ao DETRAN, o arrematante assume a partir desta data toda e qualquer responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos materiais e pessoais causados a terceiros ou qualquer tipo de ação movida pelos mesmos que envolvam o referido veículo ou máquina.

Nova Bassano, RS, 27 de dezembro de 2019.

**IVALDO DALLA COSTA**  
**Prefeito Municipal**